



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA AM SOLUÇÕES URBANAS LTDA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021, EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 E SEUS ANEXOS, DA PREFEITURA DE IPABA/MG.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugénópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada pelo prefeito municipal, senhor **Juarez Luiz Breijão**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 001.745.016-09 e na Carteira de Identidade sob o RG nº M-5.173.480, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº, Distrito do Gavião, Município de Eugénópolis/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AM SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.448.118/0001-10, estabelecida na Rua Omar Coutinho, nº 270, Bairro Centro, Ipaba/MG, representada neste ato por seu procurador, conforme poderes estabelecidos na escritura pública de procuração, a qual será parte integrante e inseparável do presente instrumento, independentemente de transcrição, senhor **Elias de Lima Almeida**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 649.700.356-87 e na Carteira de Identidade sob o nº 20.859.622, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Omar Coutinho, nº 330, Apto 301, Centro. Ipaba/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a Lei Federal nº. 10.520, de 17/08/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/07/1993, bem como pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e Decreto Federal 7.892, de 23/01/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **locação junto a CONTRATADA de 01 (um) veículo caminhão de lixo com compactador de 15m³ para atender a Secretaria Municipal de Obras, sendo as despesas com combustível por conta da contratante e as demais por conta da contratada**, conforme os termos do Processo nº 113/2021 – Adesão nº 001/2021 da Prefeitura de Eugénópolis/MG e **Ata de Registro de Preços nº 003/2021 - item 05 - oriunda do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2021 e seus anexos da Prefeitura de Ipaba/MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

1.2. O descritivo do objeto fica ajustado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOT.
05	Locação de 01 (um) veículo caminhão de lixo com compactador de 15m ³ para atender a Secretaria Municipal de Obras, sendo as despesas com combustível por conta da contratante e as demais por conta da contratada. ROTA: Área urbana sendo 03 vezes por semana e zona rural 03 vezes por semana, percorrendo as localidades da Figueira, Paca, Cambuta e Garapa, ficando à disposição do município de segunda a sábado, conforme escala determinada pela Secretaria de Obras. Ano de fabricação do veículo: mínimo 2010.	MÊS	06	16.100,00	96.600,00
				VALOR TOTAL	96.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir da data de início dos serviços, conforme estabelecido na ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E QUANTITATIVOS

3.1. O valor total do presente contrato se perfaz no importe de **R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais)**, relativos a 06 (seis) meses de locação, sendo o valor mensal no importe de **R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)**, conforme preço registrado pela CONTRATADA na Ata de Registro de Preços nº 003/2021 – item 05 – da Prefeitura de Ipaba/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DO REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através da Tesouraria, mensalmente, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita por servidor da Administração Pública designado para tal fim, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 17.947.656/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

4.4. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios da revisão solicitada.

4.5. O valor pactuado deverá ser atualizado e corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGP-M (FGV), mediante termo aditivo, nos termos do inciso III do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

5.1. O compromisso de fornecimento, após a lavratura deste Contrato, será emitido a Ordem de Serviço com a posterior emissão da Nota de Empenho, obedecidas as normas instituída neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos e demais documentos que este termo está vinculado.

5.2. A Ordem de Serviço é documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso de fornecimento e estipulará a categoria do veículo e a quantidade dos serviços a serem fornecidos.

5.3. O CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, incluindo as prorrogações prevista no inciso II, do art. 57, da lei de licitações, poderá efetivar alterações contratuais, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante a emissão da(s) Nota(s) de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo, do orçamento vigente, bem como das e dotações correspondentes aos exercícios vindouros do CONTRATANTE:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
394	3.3.90.39.00.2.07.00.15.451.0021.2.0059	00.01.00	MANUT. DEPARTAMENTO DE OBRAS
395	3.3.90.39.00.2.07.00.15.452.0325.2.0061	00.01.70	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA
396	3.3.90.39.00.2.07.00.15.452.0325.2.0061	00.01.00	MANUTENÇÃO SETOR LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da Ordem de Serviço, para apresentar o veículo objeto da locação, na garagem dos veículos pesados da Prefeitura de Eugênioópolis para fins de vistoria e avaliação, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como estabelecer prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais reparos ou substituições.

7.2. O CONTRATANTE definirá em Ordem de Serviço a categoria do(s) veículo(s) e/ou equipamento(s) e as quantidades a serem fornecidas, bem como o itinerário inicialmente a ser seguido.

7.2.1. A estimativa de quantitativos mensais dos serviços de transportes dar-se-á por medida de unidade por veículo/equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.3. Os quantitativos de cada item referente especificado em cada um dos itens, que contemplem uma franquia mensal de quilômetro ou de hora, receberão o mínimo da franquia estipulada por veículo e/ou equipamento:

7.5. Os serviços de transportes sem condutor e sem fornecimento de combustível serão faturados por quilometragem ou hora mensais livres.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal **Maurinho Soares Mendes**.

8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações / direitos da CONTRATADA:

9.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.2. Cumprir as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução do contrato.

9.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4. Permitir a fiscalização por parte do CONTRATANTE na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à CONTRATADA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

9.1.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o CONTRATANTE, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- 9.1.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 9.1.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.
- 9.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do CONTRATANTE nos serviços de transportes sem condutor.
- 9.1.11. Encaminhar ao CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo, na prestação de serviços sem condutor, para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
- 9.1.12. Manter os veículos assegurados, conforme descrito nas especificações dos mesmos, e com os rastreadores devidamente instalados e em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência contratual.
- 9.1.13. Cobrar do CONTRATANTE nos serviços de transportes sem condutor o valor referente a coparticipação da franquia do seguro, nos casos em que ocorrerem o sinistro e acionamento da seguradora, ou o valor do dano causado quando este for inferior ao valor da franquia, mediante devida comprovação.
- 9.1.14. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos veículos;
- 9.1.16. Realizar manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 9.1.17. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.18. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.
- 9.1.19. Apresentar ao local a ser designado pelo CONTRATANTE, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- 9.1.20. Entregar, em local designado pelo CONTRATANTE, parte diária devidamente preenchida, nos serviços de transportes com condutor.
- 9.1.21. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo CONTRATANTE caso haja alguma dúvida quanto à prestação dos serviços.
- 9.1.22. O condutor deverá ser habilitado para operar os veículos especificados neste instrumento.
- 9.1.23. Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- 9.1.27. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.28. Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 9.1.30. Os veículos serão vistoriados pelo CONTRATANTE, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
- 9.1.31. Os veículos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.
- 9.1.32. Colocar os veículos contratados à disposição do CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
- 9.1.33. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE em que estiver prestando os serviços.
- 9.1.34. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.1.35. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.2. Constituem obrigações/direitos do CONTRATANTE:

- 9.2.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 9.2.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- 9.2.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratual.
- 9.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 9.2.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do CONTRATANTE.
- 9.2.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
- 9.2.7. Assegurar que o condutor do veículo nos serviços de transportes onde o condutor não será de responsabilidade da CONTRATADA, seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, e que zelará pelo correto uso do bem.
- 9.2.8. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9.2.9. Responsabilizar-se, nos serviços de transportes sem condutor, pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante, até o efetivo encerramento da prestação dos serviços.

9.2.10. Arcar com as despesas de combustível nos serviços de transportes sem o fornecimento de combustível pela CONTRATADA.

9.2.11. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento nos serviços de transportes sem condutor.

9.2.12. Ressarcir a CONTRATADA, nos serviços de transportes sem condutor, o pagamento de multas de trânsito e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real.

9.2.13. Indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATADA, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, encaminhando a ela, toda documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.

9.2.14. Ressarcir a CONTRATADA pelos danos causados nos veículos, nos serviços de transportes sem condutor, da seguinte forma:

- a) Pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de orçamento e/ou nota fiscal, nos casos em que este for inferior ao valor da coparticipação (franquia);
- b) Pelo pagamento da coparticipação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia.

9.2.15. Fica condicionado a franquia de 8% (oito por cento) do valor venal do veículo com base na tabela FIPE.

9.2.16. Comunicar a CONTRATADA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

9.2.17. Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo nos veículos sem a expressa e prévia anuência da CONTRATADA.

9.2.18. O CONTRATANTE se responsabiliza por devolver, ao final do contrato nos serviços de transportes sem condutor, veículo limpo, conservado e totalmente abastecidos, da mesma forma que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Rescindir-se-á o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, por inobservância, por quaisquer das partes, de uma ou mais cláusulas contidas no contrato, no todo ou em parte, ou ainda, por conveniência administrativa ou interesse público, de fato superveniente e justificador.

11.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito dele decorrente, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros e das multas aplicadas.

11.3. Caso a CONTRATADA não assine o contrato no prazo estipulado neste edital, incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor inicial do contrato por dia de atraso, elevada a 20% (vinte por cento) se decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais sanções legais e instrumentárias, salvo por motivo de fato superveniente, documentado e devidamente aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período.

13.3. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) descumprimento pela CONTRATADA do prazo estipulado para a execução dos serviços - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.
- b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE.

13.4. As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

13.5. E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Eugênioópolis/MG para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Eugênioópolis, 07 de janeiro de 2022.

Juarez Luiz Breijão
PREFEITO MUNICIPAL

Elias de Lima Almeida
AM SOLUÇÕES URBANAS LTDA

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____